



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATORIO N.º 32/2016.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2016.

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Ao: Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria n.º 002 de 04 de Janeiro de 2016, tendo em vista a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM BATE ESTACA DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 05 METROS DE LARGURA SOBRE O RIO DO PEIXES LOCALIZADA NA MT 222 Á APROXIMADAMENTE 12 KM DA MT 338, em caráter emergencial, visto ser estrada de transporte escolar e escoamento de safra.**

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

### 1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a Justificativa apresentada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA referente a situação emergencial na construção de uma Ponte sobre o Rio do Peixes.

Considerando o estado de calamidade que se encontra a ponte lugar de passagem de ônibus escolares, munícipes e caminhões de empresas instaladas no Município.

Considerando a interdição da ponte que prejudicou o tráfego dos veículos.

Considerando que a empresa terá que prestar os serviços de reconstrução da ponte e juntamente fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que os serviços sejam de boa qualidade e segurança aos usuários desta estrada.

Considerando que todas as ferramentas utilizadas nesta prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

Considerando que foram elaborados orçamentos na região e que optou-se pelo menor preço e que foram encontrados equiparados à empresa **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA, com CNPJ n. 06.943.269/0001-98.**

### 2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.

Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa n.º 11/2009, in verbis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social – Acórdão nº 1.839/2006-Plenário. Por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

## 3.0 - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM BATE ESTACA DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 05 METROS DE LARGURA SOBRE O RIO DO PEIXES LOCALIZADA NA MT 222 À APROXIMADAMENTE 12 KM DA MT 338, em caráter emergencial, visto ser estrada de transporte escolar e escoamento de safra.

## 4.0 - DO PREÇO

A prestação de serviços, após orçamentos prévios é de **R\$ 68.256,00 (Sessenta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta e Seis reais)**.

O preço a ser ajustado para a prestação dos serviços acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

## 4.1 - Do Prazo:

A presente contratação será de **30 dias**.

## 5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Lei Municipal nº 490/2015 de 22/12/2016 – LOA/2016, conforme segue:

Órgão-----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentaria-----	002 – Departamento de Viação e Obras
Função-----	26 – Transporte
Sub-Função-----	782 – Transporte Rodoviário
Programa-----	0058 – Infraestrutura e Transporte
Projeto Atividade-----	2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Publicas
Elemento de Despesas-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
<b>Saldo-----</b>	<b>R\$ 840.000,00</b>

## 6.0 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

## 7.0 - DO PAGAMENTO A

Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 30(trinta) dias após o termino total do serviço contratado e mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação da mesma para empenho pelo setor responsável.

## 8.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de Março de 2016.

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Porto dos Gaúchos - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Diamantino S/Nº. – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 110.03.20-6 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 903.672.351-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX nº XX – XXX – Lote. XXX. XX, S/nº - XXXXX na cidade XXX-XX, inscrita no CNPJ nº.XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, sócio proprietário portador do RG nº XXXXXXXXX SSP/MT e inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX nº XX – XXXX – Lote. XX. XX, S/nº - XXXXXX na cidade XXXXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa nº 007/2016, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

### 1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a prestação de serviços na construção de uma ponte de madeira para atender a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.

### 2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a emissão da ordem de serviços.

2.2 – A administração municipal designará um servidor, com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.

2.3 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.4 – A contratada fica obrigada a prestar os serviços bem como fornecer todos os materiais necessários à reforma, objeto do contrato, tanto equipamentos e/ou outros itens necessários a prestação dos serviços.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

2.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Porto dos Gaúchos, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcelas sendo no valor de R\$ XXXXXXXX pago 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou após o termino total da ponte e emissão da nota fiscal e empenho juntamente com a medição feita pelo Departamento de Infraestrutura.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Lei Municipal nº 490/2015 de 22/12/2016 – LOA/2016, conforme segue:

Órgão-----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentaria-----	002 – Departamento de Viação e Obras
Função-----	26 – Transporte
Sub-Função-----	782 – Transporte Rodoviário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Programa-----	0058 – Infraestrutura e Transporte
Projeto Atividade-----	2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Publicas
Elemento de Despesas-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
<b>Saldo-----</b>	<b>R\$ 840.000,00</b>

## 6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e dispensa nº 007/2016, que fica fazendo parte deste contrato.

## 9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

## **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor. Porto dos Gaúchos MT, XXXXXXXXXXXX de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
Contratada  
Representada pelo Sr.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
Testemunha